

TOMBO 2209-HEMU-A5 - 6º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 446/2022 AO CONTRATO Nº  
VISTO Jessica 2209-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E  
DATA 27 / 03 / 22 HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
EIRELI.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sí. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.454.585/0002-29, com sede à Av. D, nº 419, Qd. G11, Lt. 1, Sí. 401, Edif. Comercial Marista, Setor Marista, nº Goiânia/GO, CEP.: 74.150-040, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 2209-HEMU**, celebrado em 10/05/2019, conforme ofício IGH/HEMU nº 143/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

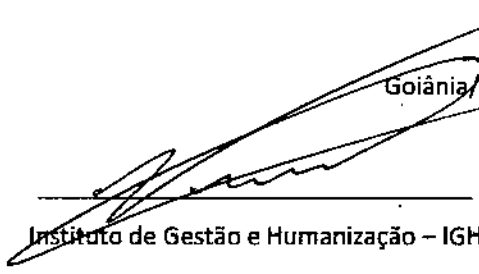
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, referente à **prestação do serviço de engenharia clínica**, para assistir à(ao) Hospital Estadual da Mulher - HEMU, para reajustar no índice de 20,73% o valor do contrato, passando de R\$ 84.160,00 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais) bruto mensal para R\$ 101.606,40 (cento e um mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos) bruto mensal, a partir de **01/03/2022**, conforme proposta em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

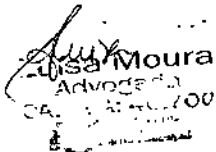
Goiânia/GO, 01 de março de 2022

  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**

  
Neo Care Serviços Especializados Eireli

**Contratada**

  
Jéssica Moura  
Advogada  
OAB/GO nº 12.120/00

6º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 446/2022 AO CONTRATO Nº 2209-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Anexo I – Proposta de Preço

**NEO CARE**

Ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH

A/c Administração

Assunto: solicitação de reajuste de contrato.

Vimos através desta, solicitar reajuste dos contratos de Engenharia Clínica firmado entre Neocare Serviços Especializados e o Hospital e Maternidade Infantil de Goiânia, conforme justificativas abaixo.

1 – Os contratos iniciais foram firmados em 01/03/2017 e até o presente momento os valores não foram corrigidos e sim reduzidos em negociações.

2 – É sabido que a inflação vem crescendo todos os anos e tal crescimento vem impactando nossos custos e consequentemente nosso resultado, podendo gerar redução na qualidade dos serviços.

3 - nossos funcionários têm correção salarial todos os anos de acordo com a evolução do salário mínimo, conforme previsto na lei federal número 5194/66 da constituição federal de 1988 onde define a quantidade mínima de horas de trabalho de engenheiros e técnicos. Além disso, os conselhos regionais de engenharia e arquitetura exigem o pagamento dessas horas com base no salário mínimo.

A variação do salário mínimo de 2017 (R\$ 837,00) para o de janeiro de 2022 (R\$ 1.212,00) atingiu o Índice de 27,04%.

Vale lembrar que o índice IPCA nesse mesmo período atingiu o crescimento acumulado de 27,43%.

O percentual calculado com base na legislação vigente, e dedução de 15%, atingiram o valor de 20,73%.

O valor do contrato passará a ser:

- HMI valor atual de R\$ 64.160,00, chegamos ao valor de R\$ 101.606,40

Valore esses que serão aplicados nos serviços prestados a partir de 01 de março 2022.

Gostaríamos ainda de solicitar o pagamento da variação retroativo que segundo nossos cálculos atingiu o seguinte valor.

Total – R\$ 131.056,81

Gostaríamos de salientar que tal reajuste é de fundamental importância para podemos manter o nível de qualidade do atendimento

Contamos com sua compreensão.

Salvador, 21 de março de 2022.

NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Av. Tancredo Neves, 1612, Edif. Salvador Trade, Sl. 505/506  
Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41.820-020

Luiz Carlos Barbosa  
Diretor Geral  
NEO CARE

Ofício IGH/HEMU Nº .143/2022

Contratos  
Recebido \_\_\_\_\_  
Validade famile E

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 2209/2019 -HMI

Fornecedor: NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME

Alteração nº: 6º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 06), referente ao contrato de prestação de serviços especializados de engenharia clínica, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

1 – ADITIVAR O VALOR MENSAL DE R\$ 84.160,00 (OITENTA E QUATRO MIL CENTO E SESENTA REAIS) PARA R\$ 101.606,40 (CENTO E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) A PARTIR DE 01/03/2022, REAJUSTE CONCEDIDO DE 20,73% CONFORME PARECER EM ANEXO.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

\_\_\_\_\_  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HEMU

# NEO CARE

Ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH

A/c Administração

Assunto: solicitação de reajuste de contrato.

Vimos através desta, solicitar reajuste dos contratos de Engenharia Clínica firmado entre Neocare Serviços Especializados e o Hospital e Maternidade Infantil de Goiânia, conforme justificativas abaixo.

- 1 – Os contratos iniciais foram firmados em 01/03/2017 e até o presente momento os valores não foram corrigidos e sim reduzidos em negociações.
  - 2 – É sabido que a inflação vem crescendo todos os anos e tal crescimento vem impactando nossos custos e conseqüentemente nosso resultado, podendo gerar redução na qualidade dos serviços.
  - 3 - nossos funcionários têm correção salarial todos os anos de acordo com a evolução do salário mínimo, conforme previsto na lei federal número 5194/66 da constituição federal de 1988 onde define a quantidade mínima de horas de trabalho de engenheiros e técnicos. Além disso, os conselhos regionais de engenharia e arquitetura exigem o pagamento dessas horas com base no salário mínimo.
- A variação do salário mínimo de 2017 (R\$ 937,00) para o de janeiro de 2022 (R\$ 1.212,00) atingiu o índice de 27,04%.

Vale lembrar que o índice IPCA nesse mesmo período atingiu o crescimento acumulado de 27,43%.

O percentual calculado com base na legislação vigente, e dedução de 15%, atingiram o valor de 20,73%.

O valor do contrato passará a ser:

- HMI valor atual de R\$ 84.160,00, chegamos ao valor de R\$ 101.606,40.

Valore esses que serão aplicados nos serviços prestados a partir de 01 de março 2022.

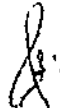
Gostaríamos ainda de solicitar o pagamento da variação retroativo que segundo nossos cálculos atingiu o seguinte valor:

Total – R\$ 131.056,81

Gostaríamos de salientar que tal reajuste é de fundamental importância para podemos manter o nível de qualidade de atendimento.

Contamos com sua compreensão.

Salvador. 21 de março de 2022.

  
NEO CARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ETRELI

Laryssa Barbosa  
Coordenadora  
Hospital Escola de Maternidade (HEMU)

Salvador, 24 de março de 2022.

Ao

Hospital Estadual Aparecida de Goiânia – HEAPA

Hospital Estadual da Mulher – HEMU

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL

Ref.: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato firmado com a Neo Care Serviços Especializados Eirell

**PARECER**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa Neo Care Serviços Especializados Eirell, CNPJ 19.454.585/0002-29, em razão de ter firmado os contratos de prestação de serviços em 01/03/2017, sem que fosse concedido qualquer reajuste ao contrato, salientando a existência da inflação no decorrer dos anos, bem como dos reajustes legais concedidos aos engenheiros, conforme previsão constante na Lei 5194/66, que estabelece o piso salarial da categoria dos engenheiros.

Analisando-se o pleito, resta incontroverso que efetivamente o contrato encontra-se desequilibrado, uma vez que foi firmado no ano de 2017 e nunca sofreu qualquer reajuste no mesmo, inobstante a inflação existente e os reajustes legais devidos aos engenheiros, bem como aos demais empregados da Requerente, sendo, assim, necessário a repactuação dos mesmos.

Para tanto, entende-se ser devido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, retroagindo a 01/03/2018, porém não no percentual/valor perseguido.

Saliente-se que o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ora deferido o é tendo por orientação que o Estado de Goiás, no contrato 031/2016, cláusula décima, estabelece o conceito de anualidade para efeito de concessão do reequilíbrio, estabelecendo que a data de referência será a última convenção coletiva aplicável, conforme se infere dos trechos abaixo e contrato anexo.

Observe-se que anexo ao contrato existe manifestação da Secretaria de Estado da Economia justificando.

**CONTRATO Nº 031/2016**

PROCESSO Nº 20150004022783 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

  
Larissa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – O contrato será reactuado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data de referência a data da última convenção coletiva de trabalho - CCT do SINDITRANSPORTE ou equivalente considerada na data de apresentação da proposta ou da última reactuação;

Parágrafo 2º – As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a reactuação. No caso das reactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última reactuação;

Cumpre-nos, agora, analisar o percentual perseguido.

Requeru a aplicação do reajuste tendo por base a *variação do salário mínimo*, asseverando ser o indicador de menor variação no decorrer dos anos do contrato, apontando que a variação do salário mínimo foi no importe de 27,04%, e que o IPCA seria de 27,43%. Analisando outros índices de reajuste, verificamos que o mesmo período a variação do IGPM foi de 69%, bem como o IPCA foi de 24,39%, o IPC Brasil (FGV) foi de 24,46%, o INPC foi de 25,85%, conforme se verifica pela “calculadora” do Banco Central do Brasil, documentos anexos.

Portanto, não se pode deferir o reajuste de 27,04% conforme pleiteado, seja porque existem índices de reajuste menores, conforme demonstrado acima, bem como em razão de ser vedada a fixação do salário mínimo como referência, conforme preceitua o art. 7º, IV, da CF/88, que assim preceitua:

*“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além dos outros que visam à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*IV – salário-mínimo, fixado em lei nacionalmente unificada, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;” (grifas nossas)*

Portanto, entende-se que deve ser utilizado o índice de correção de menor impacto para o contrato, que na hipótese dos autos é o IPCA, que no período de 03/2018 a 01/2022 foi de 24,39%, entendendo, ainda, que deve ser aplicado um deflator no percentual de 15%, resultando em um reajuste de 20,73% no período de março de 2018 a janeiro de 2022, sendo cabível o pagamento das diferenças mês a mês, utilizando o IPCA de cada ano, sempre aplicando o deflator ora definido no percentual de 15%.

Deve-se encaminhar o pedido de aditivo contratual ao setor de contratos, para que seja confeccionado o citado aditivo, com os acréscimos e limites ora delineados.

Atenciosamente,

Adriano Murtas

Advogado IGH

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
-metal Feminista da Mulher - NIEMU